



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER nº

AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18, de 09 de agosto de 2021, que:

*"CONCEDE TÍTULO CIDADANIA PIAUIENSE
A SENHORA TEREZA CRISTINA CORRÊA DA
COSTA DIAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."*

RELATOR: DEP. JOÃO MADISON

I – RELATÓRIO

Apresento, de acordo com os arts. 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa, Parecer onde examinamos a constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo que concede Título de Cidadania Piauiense a Sra. TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS, sendo a iniciativa da proposição de autoria do nobre Dep. Júlio Arcoverde, conforme estabelece o art. 105, I do Regimento Interno.

A concessão de título de cidadão piauiense é o reconhecimento de todo o povo deste Estado ao trabalho e dedicação da homenageada que contribuiu de forma aguerrida na sua área de atuação, principalmente na área da agronegócio no cenário nacional, como também os relevantes serviços de interesse público ao Estado do Piauí.

Contudo, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

Eis o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os arts. 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa, parecer onde examinamos a constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo que ora encontra-se sob análise.

A função legislativa está sendo exercida por proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 96, “e” e art. 105, § 5º do Regimento Interno.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do Regimento Interno.

Verificou-se, ainda, que não existem impedimentos legais para iniciativa de tal propositura, segundo art. 75 da Carta Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Decreto Legislativo.



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legiferante do nobre colega Parlamentar, Dep. Júlio Arcoverde, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua aprovação.

Este é o meu parecer.

III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 24 de agosto de 2021.

DEP. JOÃO MADISON
RELATOR

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 31/08/2021

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
[Signature]